

24.01.1994;  
CONSIDERANDO o Documento nº 11320/2015  
RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor ELDONOR SAMPAIO DE SOUSA, matrícula 3253368/ 1, ocupante do cargo de Técnico D, lotado na Diretoria de Fiscalização Ambiental, no período de 01/07/2015 a 30/07/2015, referente a 1ª parcela do triênio 1988/1991.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCIO ANDRE DOS SANTOS LEITAO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

**Protocolo 853185**

**PORTARIA Nº 0898/2015-GAB/SEMAs  
BELÉM, 13 DE JULHO DE 2015.**

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 98 da Lei nº 5810, de 24.01.1994;

CONSIDERANDO o Documento nº 16647/2015

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a servidora ANA LIDIA IBERNON FEITOSA, matrícula 5108705/ 1, ocupante do cargo de Agente de Portaria, lotada na Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira, no período de 01/07/2015 a 30/07/2015, referente à 2ª parcela do triênio 2011/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCIO ANDRE DOS SANTOS LEITAO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

**Protocolo 853188**

**LICENÇA MATERNIDADE**

**PORTARIA Nº 0901/2015-GAB/SEMAs  
BELÉM, 13 DE JULHO DE 2015.**

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições;  
CONSIDERANDO o Parágrafo único do art. 86 da Lei nº 5810, de 24.01.1994 e ainda a apresentação do Atestado Médico;

CONSIDERANDO o Documento nº 18443/2015

RESOLVE:

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade a servidora ROBERTA GONCALVES PEREIRA IKEDA, matrícula 57175644/ 1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Meio Ambiente, lotada na Corregedoria, no período de 29/06/2015 a 25/12/2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCIO ANDRE DOS SANTOS LEITAO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

**Protocolo 853181**

**CONVÊNIO**

**CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA O  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Nº DO TERMO: 001/2015-SEMAs/PA

PARTES: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMAs/PA e o Município de Belém (CNPJ nº 08.928.517/0001-57), através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente

OBJETO: Delegação da competência da SEMAs para o município de Belém, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental do empreendimento "Shopping Center Belém", com área total de 41.650,45m². Responsável: BELÉM INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 15.777.779/0001-23 - Localização: Avenida José Bonifácio, nº 141, Belém

VIGÊNCIA: Início em 16/07/2015 e Término em 15/07/2020

VALOR: Inexistente

FORO: Comarca de Belém, Estado do Pará

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2015

ORDENADORES RESPONSÁVEIS: Luiz Fernandes Rocha, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade; Zenaldo Rodrigues Coutinho Junior, Prefeito Municipal de Belém; José Claudio Carneiro Alves, Secretário Municipal de Meio Ambiente de Belém.

ENDEREÇO DAS PARTES: Prefeitura de Belém - Rua Flávio Ribeiro, nº 74, Bairro Centro, CEP 58.255-000 - Belém/PA; Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Trav. Quintino Bocaiúva, 2078, bairro Cremação, CEP 66045-580, Belém/PA

**Protocolo 853223**

**DIÁRIA**

**PORTARIA Nº 0849/2015-GAB/SEMAs DE 01 DE JULHO DE 2015**

OBJETIVO: REALIZAREM FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E AO MOTORISTA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: PACAJÁ/PA E NOVO REPARTIMENTO/PA

PERÍODO: 06/07 A 10/07/2015 (04 e ½) DIÁRIAS

SERVIDORES:

- 57231509/2 - ELIANE ALMEIDA MELEM - (ENGENHEIRO AGRONOMO)

- 5140528/1 - JOSE AUGUSTO MOTA DE SOUSA - (ENGENHEIRO SANITARISTA)

- 86193/1 - JOSE MARIA NASCIMENTO GOMES - (MOTORISTA)

ORDENADOR: MARCIO ANDRE DOS SANTOS LEITAO

**Protocolo 847701**

**PORTARIA N.º 0907/2015-GAB/SEC  
BELÉM (PA), 13 DE JULHO DE 2015.**

OBJETIVO: COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº0866/2015-GAB/SEMAs DE 03/07/2015, PUBLICADA NO DOE Nº 32922 DO DIA 07/07/2015.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: SÃO PAULO/SP

PERÍODO: 03/07 a 05/07/2015 - 03 (TRÊS) DIÁRIAS

SERVIDORES: - 5919038/1 - NAIANA GABY FERRAZ MONTEIRO SANTOS - (ASSESSOR)

ORDENADOR: MARCIO ANDRE DOS SANTOS LEITAO

**Protocolo 852509**

**PORTARIA Nº 0921/2015-GAB/SEMAs DE 14 DE JULHO DE 2015**

OBJETIVO: CONDUZIR EMBARCAÇÃO DURANTE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO COM EQUIPE DA SEMAs NOS DIVERSOS MUNICÍPIOS.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: PONTA DE PEDRA/PA, CACHOEIRA DO ARARI/PA, SANTA CRUZ DO ARARI/PA E MUANÁ/PA

PERÍODO: 18/06 A 26/06/2015 (08 e ½) DIÁRIAS

SERVIDORES:

- 54195580/1 - DAVISON MACIEL DOS REIS - (POLICIAL MILITAR)

ORDENADOR: MARCIO ANDRE DOS SANTOS LEITAO

**Protocolo 852657**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 01 DE 13 DE JULHO DE 2015.**

Dispõe sobre o fluxo dos procedimentos e critérios para a tramitação dos pedidos de regularização e licenciamento ambiental, retificação de licenciamento, renovação de licença e mudança de razão social do empreendimento, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - SEMAs/PA, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 138, inciso II, da Constituição do Estado, CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e de seu Decreto Regulamentador nº 99.274, de 6 de julho de 1990, que instituíram a Política Nacional do Meio Ambiente e definem o licenciamento ambiental como um de seus instrumentos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e alterações posteriores, que definem o licenciamento ambiental e as etapas do seu procedimento;

CONSIDERANDO as inovações trazidas pela Lei Complementar

nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para o exercício da competência comum, relativa à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e simplificar procedimentos e critérios para a tramitação dos pedidos de regularização e licenciamento ambiental, retificação de licenciamento, renovação de licença e mudança de razão social do empreendimento, garantindo maior agilidade, eficiência e transparência,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Os procedimentos e critérios para a tramitação dos pedidos de regularização e licenciamento ambiental, retificação de licenciamento, renovação de licença e mudança de razão social do empreendimento, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - SEMAs/PA, passam a ser regulados por esta Ordem de Serviço.

Art. 2º Para os fins desta Ordem de Serviço, o protocolo é o ato de recebimento pelo órgão ambiental do pedido do interessado com o preenchimento de formulário, mediante o cadastro da demanda em sistema eletrônico de controle processual, no qual é realizada a inclusão dos dados do pedido de licença/autorização ou renovação, preferencialmente, digitalizado, inclusive com a numeração de folhas, em conformidade com a legislação em vigor.

**CAPÍTULO II**

**DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Art. 3º A Gerência de Protocolo e Atendimento - GEPAT, no momento do protocolo, confere se constam todos os documentos do *check list* específico para o empreendimento ou atividade, na forma da regulamentação vigente.

§ 1º Verificada a ausência de documentação constante no *check list*, a GEPAT irá tomar o pedido, como documento, e indicar ao interessado as pendências que devem ser sanadas, por meio de aviso de pendência, simultânea ao protocolo, por insuficiência de instrução processual.

§ 2º O processo com ausência de documentação não será movimentado internamente, devendo aguardar atendimento de pendência, na GEPAT, por prazo, máximo, de 30 (trinta) dias.

§ 3º Caso não seja apresentada documentação integral, no prazo mencionado do § 2º deste artigo, o documento será encaminhado à Gerência de Arquivo- GEARQ, para arquivamento definitivo, sendo dada publicidade ao ato no sistema eletrônico de controle processual.

§ 4º Atendido por completo o aviso de pendência, no prazo do § 2º deste artigo, a GEPAT transformará o documento em processo e o encaminhará ao setor responsável pela análise.

Art. 4º Instruído o pedido com todos os documentos constantes do *check list* exigido, a GEPAT irá tomar o processo e, não havendo a necessidade de encaminhamento à Diretoria de Geotecnologias, encaminhará à Consultoria Jurídica para análise, e, esta, à Diretoria de Licenciamento, de acordo com o Roteiro Orientativo (Anexo I) e legislação vigente.

Art. 5º Após o recebimento do processo no setor responsável, será efetuada análise documental e, se for o caso, o interessado será notificado a atender possíveis pendências que serão lançadas no sistema eletrônico de controle processual e, uma vez atendidas, será elaborado parecer ou manifestação interna.

§ 1º O interessado deverá apresentar uma única resposta à notificação, com endereçamento ao setor demandante e identificação processual em atendimento a todas as pendências, sob pena de indeferimento de ofício do pleito, salvo pedido de prorrogação de prazo, que será objeto de análise.

§ 2º Havendo necessidade de assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou Termo de Compromisso no curso processual, o setor responsável pela elaboração dará ciência ao interessado sobre a necessidade da avença e, uma vez realizada, deverá encaminhar o referido instrumento à Gerência de Monitoramento Ambiental - GEMAM para acompanhar prazos e obrigações constantes do título.

§ 3º A unidade administrativa que constatar irregularidade ambiental passível de autuação, deverá encaminhar, através